



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DE 02 / 03 / 98	
N.º 2.188	PÁG. 03-04
Wanda	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 11.925 de 27 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre o pagamento de taxa e preços públicos decorrente da exploração do comércio ambulante na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento de taxa e preços públicos decorrente do exercício da atividade de Vendedor Ambulante, Tabela V, Parte "A", anexa à Lei nº 5.325/97, no corrente exercício e em caráter excepcional, será paga em UFIR, observadas as disposições do art. 2º do Decreto nº 11.638/97, em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o calendário abaixo:

- a) – primeira parcela – 30.03.98;
- b) – segunda parcela – 30.06.98;
- c) – terceira parcela – 30.09.98;
- d) – quarta parcela – 30.12.98.

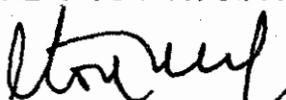
Art. 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela resultará na incidência de encargos monetários, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º - O contribuinte da taxa supra referida poderá optar pelo pagamento de uma só vez, na data correspondente ao vencimento da primeira parcela, beneficiando-se de um desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.

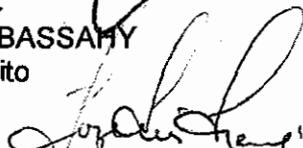
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de fevereiro de 1998.


ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito


GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal de Governo


JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda


RICARDO ANTONIO CAVALCANTI ARAÚJO
Secretário Municipal de Serviços Públicos